

PROCESSO SGP-e Nº 00000131/2024/SCPREV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

SERVIÇOS
TIPO: MENOR PREÇO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024
MODO DE DISPUTA: FECHADO/ ABERTO
DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 14/10/2024 às 14 horas
PREGOEIRA: Janesca Iurkevicz Pereira Fernandes
UASG: 931254
LOCAL: <https://www.gov.br/compras>

A **Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 14.133/2021, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão será realizada por meio da *internet*, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, com horário limite de entrega das propostas até às 13 horas do dia 14 de outubro de 2024, **sendo que a abertura ocorrerá às 14 horas**, e será conduzida pela pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 03/2024, de 10/06/2024, publicada no DOE nº 22.284, de 12 de junho de 2024, Matéria nº 999.501.

Excepcionalmente, com vistas à ampliação da disputa e mediante as justificativas necessárias, a Pregoeira poderá prorrogar pelo tempo necessário o horário de início da sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (PE Nº 001/2024)

site: <https://www.gov.br/compras>
e-mail: licitacoes@scprev.com.br

As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar logadas no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionária da Comissão Permanente de Licitação, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

1.3 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada, operadora de planos de saúde para a prestação de serviços de assistência suplementar à saúde por meio de rede própria ou credenciada, de acordo com o rol de serviços e limites estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizadas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra esse Edital como Anexo I.

2.2 O valor máximo para a contratação dos serviços de Operadora de Plano de Saúde referente ao objeto é de R\$ R\$ 71.243,88 (setenta e um mil e duzentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos) anualmente:

2.2.1 Até R\$ 5.936,99 (cinco mil e novecentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos) mensais, referente à prestação dos serviços no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF e no sítio www.gov.br/compras.

3.2 Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

3.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Não poderão participar:

3.3.1 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.3.2 Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País.

3.3.3 Empresas que estejam sob falência, em processo de dissolução ou liquidação, bem como pessoas físicas com decretação de insolvência civil.

3.3.4 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.3.5 Empresas que estejam cumprindo penalidade de impedimento do direito de licitar, no âmbito da administração pública direta e indireta da União Federal.

3.3.6 Empresas proibidas de contratar com o poder público, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, (Lei de Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021, observada também a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016.

3.3.7 Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998.

3.4 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.

3.5 Os documentos deverão ser apresentados de forma legível com assinatura eletrônica, em conformidade com as diretrizes e normas técnicas estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2.

3.6 A entrega da proposta implica os seguintes compromissos por parte da licitante:

3.6.1 Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

3.6.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.7 Nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e, por analogia, a Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal, não poderão participar quaisquer licitantes, cujos sócios, associados, ou colaboradores, sejam cônjuges, companheiros, ou tenham qualquer grau de parentesco em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o 3º grau de parentesco, funcionários, Diretores ou Conselheiros da SCPREV.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do sítio www.gov.br/compras.

4.2 O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.3 O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.4 Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:

4.4.1 Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.

4.4.2 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1 A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a sessão pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente instrumento e seus anexos, devidamente publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.2 A participação no pregão eletrônico ocorrerá por meio da digitação da senha privativa da licitante e envio de PROPOSTA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de divulgação deste Edital, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, no VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 01 (UM) ANO, PARA O PLANO COM ACOMODAÇÃO COLETIVA, SEM COPARTICIPAÇÃO, conforme Planilha de Preços, constante do Anexo II deste Edital, enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet.

5.3 Caberá à(s) licitante(s) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em caso de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.5 Os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o lance imediatamente computado, e visualizado seu horário de registro e valor no link “histórico de lances” e na ata de sessão.

5.6 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance da própria licitante, registrado anteriormente no sistema.

5.7 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

5.7.1 O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.9 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances e, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.10 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.11 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta/lance mais bem classificada, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.12 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) O sistema aplicará automaticamente o benefício da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando houver empresas dentro das condições previstas na lei;

b) O sistema convocará automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame (no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.14 Encerrada a recepção de lances dos beneficiários da Lei Complementar nº 123 e alterações, quando houver, a Pregoeira poderá, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

5.15 O sistema anunciará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão previstas nos itens anteriores.

5.16 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá atender as exigências de habilitação previstas no item “9. Da Habilitação” deste Edital.

5.17 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 As participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital.

6.3 As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado no sistema.

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.4.1 A diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.5 No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

6.8 A apresentação de novas propostas na forma do subitem anterior não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

6.9 Definido o resultado do julgamento, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

6.9.1 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a

negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela SCPREV.

6.9.2 Após concluída a negociação, o resultado será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de julgamento das propostas.

7.1.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

7.1.2 As propostas serão julgadas pela média dos valores de todas as faixas etárias.

7.1.2.1 As proponentes serão classificadas por ordem crescente de média de valor, ficando em primeiro lugar aquela que apresentar o menor valor médio calculado conforme item 7.1.2 deste Edital.

7.2 A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

7.3 Será desclassificada a proposta final que:

7.3.1 Contenha vícios ou ilegibilidades;

7.3.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.3.3 Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

7.3.4 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que comprovadamente forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

7.3.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de sua exequibilidade, podendo adotar procedimentos conforme artigo 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

7.3.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4 Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

7.5 Se a proposta de menor valor não for aceitável ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.5.1 Nessa situação, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.6 No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.7 Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 A proposta de preços, emitida por computador, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com assinatura eletrônica, em conformidade com as diretrizes e normas técnicas estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, deverá conter:

8.1.1 As especificações do serviço de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes neste edital.

8.1.2 Valor mensal e global da proposta, em algarismos arábicos, expresso em moeda corrente nacional (real).

8.1.2.1 No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como: despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do serviço.

8.1.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

8.2 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Aceita a proposta do licitante do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9.2 Os documentos deverão ser apresentados de forma legível, com assinatura eletrônica, em conformidade com as diretrizes e normas técnicas estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2.

9.2.1 Manter regular a situação da Empresa junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, para possível consulta da CONTRATANTE.

9.3 Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, dentro dos respectivos prazos de validade:

9.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento probatório de seus administradores, bem como, estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- b) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Registro ou inscrição da empresa licitante, bem como da filial que irá prestar os serviços, se for o caso, na entidade profissional ANS – Agência Nacional de Saúde, em plena validade.

9.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de apresentação do documento;
- b) Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente licitante;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente licitante.

9.3.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, conforme estabelecido no inciso II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentado em conformidade com o disposto do inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo aferir a condição financeira da Licitante, devidamente autenticada pelo órgão competente, sendo vedada a substituição desta documentação por balancetes ou balanços provisórios;
- c) Comprovação de que possui capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor global anual estimado da contratação;
- d) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- e) Comprovação de boa situação financeira da Proponente/Licitante será aferida com base no Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- e.1) Será considerada inabilitada a licitante cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1,0.

9.3.4 Relativos à Qualificação Técnica

- a) Apresentação de atestado(s) emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), comprovando que a licitante prestou ou presta serviços pertinentes e compatíveis de planos de assistência à saúde.
 - a.1) O atestado de capacidade deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação da empresa e da entidade ou empresa que forneceu o atestado, a assinatura e o telefone para diligência, se for o caso.
- b) Declaração comprometendo-se a disponibilizar a rede credenciada prevista neste instrumento a todos os empregados que aderirem ao plano.

9.3.5 Documentos Complementares:

a) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme prescreve o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Sob pena de não realização do cadastramento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

I. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

III. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

IV. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999.

9.5 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.5.1 No caso de inabilitação, a Pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6 Para fins de habilitação, a Pregoeira deverá certificar a autenticidade das certidões emitidas eletronicamente ou poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões, em sítios oficiais.

9.7 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8 No julgamento da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.9.1 A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final, contendo o valor e firmação de preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas, a contar da solicitação da Pregoeira.

10.2 A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricas por seu representante legal. A assinatura deverá cumprir os requisitos previstos nos artigos 4º e 5º da Lei nº 14.063/2020 e na Medida Provisória nº 2.200-2.

10.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor da etapa de propostas e/ou etapa de habilitação, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3 Cabe à Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.3.1 A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pela pregoeira, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

11.4 O acolhimento de recurso pela Pregoeira ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Não serão reconhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

11.6 Os recursos deverão ser decididos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas neste Edital.

13.2 Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.3 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 90, da Lei nº 14.133/2021.

13.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

13.6 O Contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão-de-obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021

14.2 O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

14.2.1 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

14.2.2 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

14.2.3 A pessoa responsável na SCPREV pelo acompanhamento da execução dos serviços será o(a) Assessor(a) Administrativo(a), cabendo registrar seus contatos: s.administrativo@scprev.com.br, telefone: (48) 3664-5601.

14.3 A CONTRATADA ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo CONTRATANTE.

15. ENTREGA DO OBJETO

15.1 O objeto será entregue mediante a assinatura do contrato e a efetiva prestação dos serviços.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

16.1 A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

16.2.1 A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito do Estado de Santa Catarina ou do próprio órgão Contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

16.2.2 A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2.3 A Contratada deve ter seus Planos de acordo com as normas da ANS, não podendo ter comercialização suspensa no Estado de Santa Catarina ou qualquer restrição perante a agência reguladora.

16.3 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração do termo aditivo, devidamente justificado.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário.

17.2 O boleto emitido vencerá após 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua disponibilização, devendo a CONTRATADA emitir documento fiscal da efetiva prestação de serviço até a data do envio do boleto, bem como os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações, sob pena de não pagamento sem penalidades por inadimplência ou mora.

17.3 O documento fiscal deverá ser emitido em nome da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina - SCPREV, devendo constar o CNPJ nº 24.779.565/0001-87, o número da licitação e o número do Contrato.

17.4 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRS), com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.5 O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à empresa vencedora para as devidas correções e, neste caso, o prazo de que trata esta Cláusula começará a contar a partir da data de apresentação do documento sem imperfeições.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes desta licitação correrá por conta do item orçamentário 2.1.1.3.04 – Benefícios, do Plano de Gestão Administrativa da SCPREV.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Recusando-se a vencedora à contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor global de sua proposta, sem o prejuízo da aplicação administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 2 (dois) anos.

19.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Contrato, erros ou atrasos no cumprimento do Contrato, infringência do art. 104 da Lei nº 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Entidade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

19.2.1 Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

19.2.2 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SCPREV pelo prazo de até 2 (dois) anos;

19.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

19.3 A aplicação de qualquer penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021;

19.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Entidade, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Até dois dias antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

20.2 É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.3 No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão pública do pregão.

20.5 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SCPREV não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Entidade, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.scprev.com.br, e poderá ser lido e obtido no endereço Rua Emílio Blum, 131 – Torre B - Sala 506, nos dias úteis, no horário das 12 horas às 19 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.9 Faz parte integrante deste Edital:

20.9.1 ANEXO I – Termo de Referência

20.9.2 ANEXO II – Planilha de Preços

20.9.3 ANEXO III – Modelo de Declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação.

20.9.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente imperativo da habilitação

20.9.5 ANEXO V – Minuta de Contrato

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, operadora de planos de saúde, em regime de contratação coletiva, para a prestação de serviços de assistência suplementar à saúde por meio de rede própria e/ou credenciada, de acordo com o rol de serviços e limites estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV – é uma entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública de direito privado, em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 661, de 2 de dezembro de 2015, e possui a finalidade de administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário, devendo cumprir a Legislação da qual é subordinada.

2.2 Proporcionar aos funcionários da Entidade um Plano de Saúde, no sentido em que diz respeito à preocupação com a qualidade de vida do seu quadro funcional e melhor desempenho das atividades, bem como, minimizar os fatores de risco, favorecendo o baixo índice de absenteísmo.

2.3 Sob o aspecto jurídico, a necessidade da contratação está estabelecida para a Entidade no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, Cláusula Décima Sétima, que assegura aos seus empregados Assistência Médica e/ou Plano de Saúde.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A Entidade busca contratar um plano de saúde que atenda aos requisitos especificados, visando atender tanto às necessidades dos empregados quanto às exigências da norma coletiva.

3.2 A empresa contratada será responsável por gerenciar a operação do plano de saúde em regime de contratação coletiva, garantindo a cobertura para todos os empregados da Entidade ao longo de toda a vigência do contrato.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Contratação compreende a execução dos serviços a seguir:

4.1.1 Serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como na cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, de acordo com o rol de serviços e limites estabelecidos

pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações.

4.1.2 Plano de Saúde que comporte abrangência Nacional, acomodações em quartos coletivos, com reajustes de preços realizados por faixa etária.

4.1.3 Assistência médica ambulatorial e hospitalar, incluindo consultas médicas, procedimentos ambulatoriais para os casos de rotina, urgência e emergência, sendo dada cobertura para tratamento das doenças definidas na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionadas à saúde (CID-10), limitada pelos procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4.1.4 Oferecer rede credenciada com assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica, sem coparticipação, que disponibilize:

- a) Atendimento em, no mínimo, 3 (três) hospitais da região da Grande Florianópolis (SC), dos quais:
 - a. No mínimo, 02 (dois) Hospitais capacitados ao atendimento de urgências e emergências;
 - b. No mínimo, 01 (um) Hospital com atendimento 24 horas por dia nas seguintes especialidades: Clínico Geral, Cirurgia Geral, Gineco-obstetrícia, Ortopedia, Cardiologia e Pediatria;
- b) Atendimento em, no mínimo, 20 (vinte) clínicas particulares na região da Grande Florianópolis (SC);
- c) Atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia (urgência e emergência);
- d) Cobertura de consulta/sessões de fisioterapia (procedimentos de reeducação e reabilitação física), fonoaudiologia, bem como terapia ocupacional, psicologia e nutrição, devidamente requeridas por médico assistente e realizadas pelo profissional habilitado e integrante da empresa que vier a ser contratada, desde que respeitadas as diretrizes da utilização estabelecida pela ANS;
- e) Cobertura de sessões de psicoterapia solicitadas por médico assistente e realizadas pelo profissional habilitado e integrante da rede prestadora de serviço a ser contratada, de acordo com o número de sessões previstas no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS, respeitadas as diretrizes de utilização estabelecidas pela ANS;
- f) Cobertura de despesas com acomodação e alimentação para um acompanhante, conforme dieta geral do hospital, nos seguintes casos: menores de 18 (dezoito) anos; idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade e pessoa portadora de deficiência, ressalvada contra-indicação justificada de médico ou de cirurgião-dentista e na internação em UTI ou similar, onde não é permitido o acompanhante;
- g) Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato;

- h) Cobertura, nos casos de internação, de despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição médica, ministrados durante todo o período de internação hospitalar.

4.2 USUÁRIOS – Os inscritos no plano de assistência à saúde na condição de beneficiários.

4.3 BENEFICIÁRIO TITULAR – O empregado da SCPREV.

4.4 BENEFICIÁRIO DEPENDENTE – Os cônjuges, filhos dos beneficiários titulares, enteados e menores sob guarda.

4.5 MENSALIDADE – Valor a ser estabelecido para pagamento pelo beneficiário titular quando do preenchimento do termo de adesão ao plano de assistência à saúde coletivo empresarial, incluindo seus dependentes e o valor correspondente à mensalidade dos beneficiários dependentes.

4.6 REDE CREDENCIADA – Hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do plano de assistência à saúde coletivo empresarial por intermédio da Contratada.

4.7 ABRANGÊNCIA DA REDE – Localidades em que a Contratada oferece rede credenciada, composta por instituições e profissionais na área de medicina, terapia e outras especialidades previstas no Rol de Procedimentos e Eventos da ANS.

4.8 OPERADORA – Empresa com registro junto à ANS responsável pela prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva, ou similar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, com cobertura e rede credenciada na área geográfica de atuação da SCPREV e garantia de atendimento de urgência e emergência em todo território nacional, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, de 1998 e normativos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

4.9 PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – É um serviço oferecido por operadora, instituição privada de assistência à saúde, com o intuito de prestar assistência médica e hospitalar.

4.10 PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO – Parcela devida pelo empregado no custeio do plano de saúde.

4.11 CARÊNCIA – É o tempo que o beneficiário terá que esperar para ser atendido pelo plano de assistência à saúde em um determinado procedimento, observado os regramentos da ANS.

4.12 EMERGÊNCIA E URGÊNCIA – Conforme definição disposta na Lei nº 9.656/1998, entende-se emergência como sendo os casos que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente. Considera-se urgência como sendo os casos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

5 DAS CARÊNCIAS

5.1 Os beneficiários que se inscreverem nos planos de saúde deverão cumprir os prazos de carência, observado o regramento da ANS.

5.2 A empresa a ser contratada deverá ofertar a portabilidade de carência para os beneficiários já inscritos em outro plano de saúde.

6 DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 O atual quadro de beneficiários do Plano de Saúde disponibilizado pela SCPREV é composto por 8 (oito) funcionários, com expectativa de mais 2 (duas) contratações nos próximos 12 (doze) meses, conforme detalhado na tabela a seguir:

Faixa Etária	Quantidade de beneficiários em agosto/2024	Quantidade adicional de beneficiários estimada para os próximos 12 meses
0-18 anos	0	0
19-23 anos	0	0
24-28 anos	3	0
29-33 anos	0	0
34-38 anos	5	2
39-43 anos	0	0
44-48 anos	0	0
49-53 anos	0	0
54-58 anos	0	0
59 anos acima	0	0

7 DA CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 Apresentar das formas de serviços de atendimento ao usuário – 0800, Central de Atendimento etc.

7.1.1 Os procedimentos/serviços que necessitarem de autorização da contratada deverão obedecer aos prazos máximos de atendimento estabelecidos pela ANS.

7.2 A CONTRATADA terá um prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do pedido de inclusão dos beneficiários no plano, para entregar o cartão ao CONTRATANTE.

7.3 As coberturas relativas ao plano de assistência à saúde, prazos e condições, incluindo os casos de reembolsos obrigatórios, deverão atender a legislação vigente, em especial as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores alterações.

7.4. Os Planos devem estar de acordo com as normas da ANS, não podendo ter comercialização suspensa no Estado de Santa Catarina ou qualquer restrição perante a agência reguladora.

8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

9 DO MODELO DE EXECUÇÃO

9.1 A Entidade tem como objetivo a disponibilização regular de plano de saúde durante todo o período contratual, condicionada ao cumprimento, pela Contratada, de todos os requisitos estabelecidos. É responsabilidade da Contratada fornecer integralmente todos os serviços previstos com a qualidade proposta.

10. MODELO DE GESTÃO - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

10.2.1 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

10.2.2 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

10.3 A pessoa responsável na SCPREV pelo acompanhamento da execução dos serviços será o(a) Assessor(a) Administrativo(a), cabendo registrar seus contatos: s.administrativo@scprev.com.br, telefone: (48) 3664-5601.

10.4 A CONTRATADA ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo CONTRATANTE.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, com zelo, responsabilidade e eficiência.

11.2 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.3 Prestar cobertura para tratamento de doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, limitada aos procedimentos definidos no Rol de

Procedimentos e Eventos em Saúde, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

11.4 Prestar cobertura mínima obrigatória prevista no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 465/2021 (e atualizações), ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.

11.5 É de responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos, desde o momento da internação até o momento da alta, sendo eles relacionados a diárias decorrentes da internação, material decorrente de procedimentos no centro cirúrgico, honorários profissionais dos médicos, taxas de internação, alimentação, bem como medicamentos necessários no período de internação prescritos pelos médicos responsáveis.

11.6 Fornecer à SCPREV, sempre que solicitados, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados aos procedimentos realizados e informações referentes à relação dos beneficiários.

11.7 Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a SCPREV, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

11.8 Manter atualizada a sua rede de credenciamento, estando devidamente registrados em sua página WEB a relação dos profissionais e da rede prestadora de serviços.

11.9 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela SCPREV.

11.10 Disponibilizar atendimento ao beneficiário sempre que solicitado.

11.11 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à SCPREV, aos usuários ou a terceiros.

11.12 Não interromper a prestação dos serviços.

11.13 Sujeitar-se à fiscalização por parte da SCPREV, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, no que tange à plena execução do serviço tipificado neste Termo de Referência.

11.14 Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente da contratação, sem prévia autorização da Contratante.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA.

12.3 Fornecer à CONTRATADA documentos e informações no que diz respeito a qualquer mudança no Plano, como: inclusão e exclusão de beneficiários, perda ou extravio do documento de identificação.

12.4 Exercer a fiscalização do Contrato.

12.5 Orientar seus funcionários no sentido de que não seja desvirtuada a utilização de seus documentos de identificação, bem como, as orientações relativas ao Plano da CONTRATADA.

12.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13 DA DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

13.1 Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela SCPREV, se compromete a CONTRATADA, de que, no momento da contratação, sua Equipe Técnica, sócios, diretores e outras pessoas envolvidas na execução dos serviços que constituem o objeto do presente Termo de Referência, assinarão Termo de Confidencialidade e Não Divulgação das informações a que, eventualmente, possam ter acesso no curso da execução dos serviços.

14 DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário.

14.2 O boleto deverá ser emitido com vencimento após 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua disponibilização, devendo a CONTRATADA emitir comprovante fiscal da efetiva prestação de serviços até a data do envio do boleto, sob pena de não pagamento sem penalidades por inadimplência ou mora.

15 FORMA, CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 Diante do valor, o fornecedor deverá ser selecionado por meio do pregão eletrônico pelo critério menor preço. O fornecedor deverá comprovar a qualificação técnica da seguinte forma:

15.1.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante prestou ou presta serviços pertinentes e compatíveis de planos de assistência à saúde.

15.1.2 Declaração comprometendo-se a disponibilizar a todos os beneficiários rede credenciada de atendimento ao plano ao qual o empregado tenha aderido, para prestar os serviços assistenciais descritos neste instrumento.

16 ESTIMATIVA DE VALOR

16.1 O valor médio mensal estimado na pesquisa de preços para as faixas etárias atualmente contratadas foi de R\$ 5.936,99 (cinco mil e novecentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos) e valor anual de R\$ 71.243,88 (setenta e um mil e duzentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos).

17 ORÇAMENTO

17.1 A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes desta licitação correrá por conta do item orçamentário 2.1.1.3.04 – Benefícios, do Plano de Gestão Administrativa da SCPREV.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 As proponentes deverão apresentar proposta por preço global, com validade de no mínimo 30 (trinta) dias, na qual deverão estar inclusos quaisquer serviços ou despesas indispensáveis à execução do contrato, mesmo que, porventura, não estejam identificados neste Termo de Referência.

18.2 O preço apresentado na proposta deverá incluir todas as despesas legais incidentes direta ou indiretamente nos serviços ofertados, inclusive trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária.

18.3 A proposta deverá contemplar, ainda, quaisquer materiais, serviços e seguros indispensáveis à execução dos serviços aqui descritos, inclusive aqueles que porventura não estejam identificados neste Termo de Referência.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Célio Peres
Diretor-Presidente

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS

À Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

PLANO DE SAÚDE - ACOMODAÇÃO TIPO ENFERMARIA - SEM COPARTICIPAÇÃO

Faixa Etária	Valor unitário mensal	Total de Colaboradores	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor anual
0-18 anos	R\$	0	R\$	R\$	R\$
19-23 anos	R\$	0	R\$	R\$	R\$
24-28 anos	R\$	3	R\$	R\$	R\$
29-33 anos	R\$	0	R\$	R\$	R\$
34-38 anos	R\$	5	R\$	R\$	R\$
39-43 anos	R\$	0	R\$	R\$	R\$
44-48 anos	R\$	0	R\$	R\$	R\$
49-53 anos	R\$	0	R\$	R\$	R\$
54-58 anos	R\$	0	R\$	R\$	R\$
59 anos acima	R\$	0	R\$	R\$	R\$
Total	R\$	8	R\$	R\$	R\$

1. O valor unitário mensal para o respectivo objeto é de até R\$ XXXXX (_____), perfazendo o total anual de até R\$ XXXXXXXX (_____).

2. Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias.

3. Declaramos que será disponibilizado a todos os beneficiários rede de atendimento do plano ao qual o empregado aderiu, para prestar os serviços assistenciais descritos no Termo de Referência, nos prazos e condições ali definidas.

4. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

5. Declaramos que os serviços a serem prestados estarão em conformidade com todas as normas e padrões exigidos pela Agência Nacional de Saúde - ANS, cumprindo todas as especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

6. Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) nº: _____;
- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
- d) CPF: _____ RG: _____;
- e) Inscrição Estadual nº: _____;
- f) Endereço: _____;
- g) Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
- h) CEP: _____; e
- i) Cidade: _____ Estado: _____.
- j) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

_____, em _____ de _____ 2024.

NOME E ASSINATURA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III

À

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE

DECLARAÇÃO

A _____ (nome do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ 2024.

NOME E ASSINATURA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE

A _____ (nome do licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ na cidade de _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

_____, em _____ de _____ 2024.

NOME E ASSINATURA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE e na melhor forma de direito, que entre si fazem de um lado a Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV, inscrita no CNPJ sob nº 24.779.565/0001-87, com endereço na Rua Emílio Blum, 131, Torre B, sala 506, CEP 88020-010, e-mail para contato s.administrativo@scprev.com.br, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, CÉLIO PERES, doravante identificada como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, registro ANS:, Classificação da operadora na ANS:, com endereço Rua, nº, – Bairro, Cidade, CEP, e-mail para contato, neste ato representado por, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada, operadora de plano de saúde, para a prestação de continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como na cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, de acordo com o rol de serviços e limites estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações, que serão prestados sob forma de execução indireta em regime de empreitada por preço global à **CONTRATANTE, sem exclusividade e sem vínculo empregatício**, conforme as seguintes especificações as especificações previstas no termo de referência, que será anexado a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE

2.1 – A **CONTRATADA**, obrigar-se-á a observar os princípios e normas técnicas que regem sua atividade, comprometendo-se eticamente a manter o alto padrão de serviço;

2.2 – É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer mão de obra especializada, tendo controle do corpo técnico e administrativo, bem como, controle dos serviços que terão de ser executados para a **CONTRATANTE**;

2.3 – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações previstas no edital e no termo de referência, sob pena de rescisão contratual;

2.4 – Fica vedada a utilização do nome da **CONTRATANTE** ou, sua qualidade de prestador de serviço, para de qualquer modo divulgar suas atividades profissionais, vinculando aquelas em cartões de visita, anúncios, folders, impressos etc., sem prévia autorização;

2.5 – A **CONTRATADA** deverá respeitar todos os parâmetros de proteção de dados previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2019, sob pena de rescisão contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA – CONFIDENCIALIDADE

3.1 – A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus prepostos e/ou empregados ou subcontratados a manter em sigilo toda e qualquer informação, dados econômicos ou técnicos, procedimentos, arquivos, e tudo mais que for revelado/acessado em função do presente instrumento não podendo, em nenhuma hipótese, revelá-los a terceiros sob qualquer forma e pretexto, ou utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros, salvo mediante expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, sem prejudicar eventual reparação e indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 – A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar de 1º de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – Após a extinção do contrato, as obrigações de confidencialidade permanecem surtido efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 – Para a execução dos serviços objeto desse Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ XX, sendo o valor mensal de R\$ XX.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário.

6.2 - O boleto emitido vencerá após 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua disponibilização, devendo a **CONTRATADA** emitir documento fiscal da efetiva prestação de serviço até a data do envio do boleto, sob pena de não pagamento sem penalidades por inadimplência ou mora.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATRASO

7.1 – O não pagamento no prazo avençado acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, atualização monetária pelo IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês, arcando a **CONTRATANTE** com todas as despesas administrativas, custas judiciais e extrajudiciais, além de responder por eventuais perdas e danos.

7.2 - Nenhum pagamento à **CONTRATADA** será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação fiscal e financeira que lhe for imposta pela **CONTRATANTE**, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

8.1 – A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços, mediante prévia notificação, quando a **CONTRATANTE** deixar de pagar no prazo estabelecido na cláusula quinta, o valor contratado com os devidos acréscimos, observado o disposto no parágrafo seguinte.

8.2 – Caberá à **CONTRATANTE** o direito de suspender o pagamento em caso de não cumprimento dentro do prazo, pela **CONTRATADA**, dos termos previstos nas cláusulas primeira, segunda e terceira do presente contratado.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes desta licitação correrá por conta do item orçamentário 2.1.1.3.04 – Benefícios, do Plano de Gestão Administrativa da SCPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – Diante da natureza do objeto, é permitida à **CONTRATADA** a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei n.º 14.133/2021:

I – O descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições,

II – A ocorrência de qualquer situação prevista no art. 104 da Lei n.º 14.133/2021;

III – A inadimplência da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**.

11.2 – No ato da rescisão, a **CONTRATADA** compromete-se a manter sigilo sobre todos os dados que foram confiados, sob pena de multa e reparação dos danos.

11.3 – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da **CONTRATADA**, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.4 – Será motivo de rescisão os casos em que a **CONTRATADA** utilize informações da SCPREV sem a autorização prévia, ou que utilize de informações de forma a não respeitar a Lei nº 13.709/2019.

11.5 – Na constatação de prejuízos decorrentes de atuação irregular da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRANTE** efetuar a retenção de valores devidos no limite suficiente à compensação dos mesmos.

11.6 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** quanto à rescisão do presente instrumento, na forma e nos casos previstos pela Lei n.14.133/2021.

11.7 – No caso de rescisão contratual por infração a este Contrato, que traga prejuízo financeiro à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá arcar com a totalidade dos prejuízos, especialmente multas e indenizações, bem como despesas judiciais, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade pelo recolhimento dos impostos sobre serviços prestados.

12.2 – Fica formalmente estabelecido entre as partes que a prestação dos serviços objeto do presente contrato não constitui, em hipótese alguma, vínculo hierárquico, empregatício ou funcional com a **CONTRATANTE**.

12.3 – Os serviços contratados serão realizados nas dependências da **CONTRATADA**.

12.4 – Este Contrato é regido pela Lei de Licitações nº 14.133/2021, sendo aplicável também a Lei nº 13.709/2019 e demais legislações vigentes.

12.5 – Nos termos da Lei nº 10.520/2002, a contratação dos serviços de assistência médica e hospitalar foi realizada por meio de pregão eletrônico, respeitando os ditames legais e a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – Fica eleito para dirimir os litígios decorrentes deste contrato o Foro da Comarca desta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis, data da assinatura digital.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3FDK57T3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CELIO PERES (CPF: 654.XXX.759-XX) em 27/09/2024 às 18:07:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:31:05 e válido até 13/07/2118 - 13:31:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQKvVWXzE0NTkzXzAwMDAwMTMxXzI5NV8yMDI0XzNGREs1N1Qz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPREV 00000131/2024** e o código **3FDK57T3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.